



GLOBAL LINES NETWORKS TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA

13.021.122/0001-06
RUA RIO MOSSORÓ, 375
ELDORADINHO
32371-540 - CONTAGEM - MG

ADICIONAMENTO Nº 001/2023 P.A. Nº 002/2023
EMENDA MUNICIPAL Nº 44
PROJETO INTEGRAÇÃO MAIS RENDA



P
I
X
-
P
A
G
O

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02872.500000 04007.266176 8 96270000019990

Beneficiário GLOBAL LINES NETWORKS TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA / 13.021.122/0001-06 / RUA RIO MOSSORÓ, 375 - 32371-540 - CONTAGEM - MG		Ag/Cod. Beneficiário 0503-7 / 166324-0	Vencimento 15/02/2024
Pagador SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG / 15.621.747/0001-34 / AVENIDA PIO XII CONJUNTO HABITACIONAL VEREADOR JOSÉ CUSTÓDIO, 461, ÁGUA BRANCA / 32371-160 - CONTAGEM - MG		Nº documento 750448	Nosso número 28725000004007266
Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Descontos / Abatimentos
			(=) Valor Documento R\$ 199,90
Demonstrativo		(-) Outras deduções	(+) Outros acréscimos
			(=) Valor cobrado
Serviço VOIP 34 R\$ 49.90 Serviço de Comunicação e Multimídia (15/01/2024) até (14/02/2024) R\$ 81.65 Global Hero (15/01/2024) até (14/02/2024) R\$ 11.43 Global Bittrainners (15/01/2024) até (14/02/2024) R\$ 11.43 Serviço de Conexão de Internet (15/01/2024) até (14/02/2024) R\$ 22.52 Global EAD (15/01/2024) até (14/02/2024) R\$ 22.97			
		Assinatura Ordenador Despesa	

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada



001-9

00190.00009 02872.500000 04007.266176 8 96270000019990

Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO. APÓS, ATUALIZE O BOLETO NO SITE bb.com.br					Vencimento 15/02/2024
Beneficiário GLOBAL LINES NETWORKS TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA / CNPJ: 13.021.122/0001-06					Agência/Código beneficiário 0503-7 / 166324-0
Data do documento 14/02/2024	Nº documento 750448	Espécie doc. DM	Aceite N	Data processamento 06/12/2023	Nosso número 28725000004007266
Uso do banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 199,90
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário APÓS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE 1% AO MÊS E MULTA FIXA DE 2% MANTENHA SUA MENSALIDADE EM DIA. EVITE MULTA E CORTE DE SINAL CONSULTE A DESCRIÇÃO COMPLETA DE SUA FATURA PELO APP OU CENTRAL DO ASSINANTE Serviço VOIP 34 R\$ 49.90 Serviço de Comunicação e Multimídia (15/01/2024) até (14/02/2024) R\$ 81.65... Global Hero (15/01/2024) até (14/02/2024) R\$ 11.43 Global Bittrainners (15/01/2024) até (14/02/2024) R\$ 11.43					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções / Abatimento
					(+) Mora / Multa / Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG / 15.621.747/0001-34 AVENIDA PIO XII CONJUNTO HABITACIONAL VEREADOR JOSÉ CUSTÓDIO, 461, ÁGUA BRANCA 32371-160 - CONTAGEM - MG					

Atesto que o serviço prestado
e/ou a cobrança foi realizada

Beneficiário Final



Sanja Elisabeth Zolio
MG 11.170.923 Ass: Zolio MAT: 224
CPF 040.195.456-00

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

15/02/2024 - BANCO DO BRASIL - 16:19:08
050300503 0016

Q

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: SOCIEDADE G - SCRMG
AGENCIA: 0503-7 CONTA: 2.624-7
=====

BANCO DO BRASIL
=====

0019000009028725000004007266176896270000019990
BENEFICIARIO:
GLOBAL LINES NETWORK TELECOMUN
NOME FANTASIA:
GLOBAL LINES NETWORK TELECOMUNICACO
CNPJ: 13.021.122/0001-06
PAGADOR:
SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS
CNPJ: 15.621.747/0001-34
=====

NR. DOCUMENTO 21.501
NOSSO NUMERO 2872500004007266
CONVENIO 02872500
DATA DE VENCIMENTO 15/02/2024
DATA DO PAGAMENTO 15/02/2024
VALOR DO DOCUMENTO 199,90
VALOR COBRADO 199,90
=====

NR.AUTENTICACAO F.24D.3FE.D15.932.57E
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023 P.A Nº 002/2023
EMENDA MUNICIPAL Nº 44
PROJETO INTEGRAÇÃO MAIS RENDA

Assinada por	JA008136 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS	15/02/2024 16:16:26
	JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE	15/02/2024 16:19:07

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GLOBAL LINES NETWORK TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA
CNPJ: 13.021.122/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:57:21 do dia 09/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2024.

Código de controle da certidão: **8333.1D12.61F7.3780**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/02/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
01/05/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: GLOBAL LINES NETWORK TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001709320.00-52

CNPJ/CPF: 13.021.122/0001-06

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA RIO MOSSORO

NÚMERO: 375

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ELDORADINHO

CEP: 32371540

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000731413513



MUNICÍPIO DE CONTAGEM / MG
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria de Receita Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Q

Nome:

GLOBAL LINES NETWORK TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA

CPF/CNPJ nº: 13.021.122/0001-06

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 19801
Data de emissão: 01/02/2024
Data de validade: 01/05/2024
Controle de autenticidade : 241819914241819

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Assinatura manuscrita em azul.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GLOBAL LINES NETWORK TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.021.122/0001-06

Certidão n°: 7421244/2024

Expedição: 01/02/2024, às 10:35:12

Validade: 30/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GLOBAL LINES NETWORK TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.021.122/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Q

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 13.021.122/0001-06**Razão****Social:** GLOBAL LINES NETWORK TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA ME**Endereço:** R ANTONIO RAPOSO 198 S03 A2 / AGUA BRANCA / CONTAGEM / MG / 32371-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2024 a 21/02/2024**Certificação Número:** 2024012318571174676105

Informação obtida em 01/02/2024 10:35:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VOZ SOBRE IP (VOIP)

Por este instrumento particular, o ASSINANTE abaixo qualificado contrata e adere ao Serviço de Voz sobre IP (VOIP), junto a GLOBAL LINK PLUS LTDA empresa regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.391.974/0001-16, com sede na Rua Antonio Raposo, 198 - 2º andar - sala -2, Água Branca, CEP 32371-350, na cidade de Contagem/MG, no Estado de Minas Gerais, Central de atendimento: (31) 2536-0101, doravante denominada PRESTADORA.

QUALIFICAÇÃO DO ASSINANTE

Nome Completo / Nome Empresarial: SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG				
CPF / CNPJ: 15621747000134	RG / IE:	Data de Nascimento:	Código do Assinante: 19857	
Telefone 1: 31989889983	Telefone 2:	Telefone 3:	E-mail: administrativo@scrmg.org.br	
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: AVENIDA PIO XII, 461 - ÁGUA BRANCA, CONTAGEM/MG CEP: 32371-160				
ENDEREÇO DE COBRANÇA: RUA HONORITA ALVES DE OLIVEIRA, 29 - CENTRO, CONTAGEM/MG CEP: 32040-640				

O presente termo é regulamentado pelo Código Brasileiro do Consumidor e pelos Regulamentos referentes aos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), no qual as opções abaixo determinados são de responsabilidade do ASSINANTE.

Dados Técnicos e Comerciais do Plano de Acesso e Modalidade Escolhida:		
Plano: COMBO 100MB 129 EMP Referência:	Valor mensal com fidelidade: R\$ 199,90	Valor Benefício (em virtude da fidelidade): R\$ 50,00* este benefício já está descontado no Valor Mensal com fidelidade
Fidelidade: Sim Prazo de fidelidade: 12 meses	Cálculo da multa: Meses restantes X Valor do benefício	Sujeito à multa rescisória em caso de cancelamento antecipado: Sim
Forma de pagamento: Boleto Bancário	Atraso de pagamento: 30 dias de atraso - total de Bloqueio	
Equipamento: Conversor ATA	Instalação é feita no primeiro ponto que tenha comunicação externa	
Taxa Instalação: 00,00	Prazo para Suporte Técnico: 72 horas	
Central Atendimento: (31) 2536-0101 (telefone e whatsapp) / 0800 591 0680		
DETALHES DE TARIFAS (por minuto)		
FIXO_LOCAL	ilimitado	
LDN_BRASIL	ilimitado	
MOBILE_BRASIL	ilimitado	
PLANO TELEFONIA VALOR : R\$49,90 POR MÊS		
FIDELIDADE: 12 MESES		

Equipamentos em Comodato - APÓS O CANCELAMENTO DO SERVIÇO OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS PELO ASSINANTE PARA PRESTADORA DO SERVIÇO E DEVERÃO ESTAR EM PERFEITO FUNCIONAMENTO. NÃO HAVENDO A DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS POR PARTE DO CLIENTE, SERÁ COBRADA UMA MULTA NO VALOR DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).

Quando não incluídos no Plano de Acesso, o custo da Conexão Simultânea, Ponto de Acesso Adicional, das Horas de Conexão Adicionais (tecnologias distintas e/ou mesma tecnologia, mas fora dos períodos pré-definidos no Plano de Acesso), Franquia Adicional de Tráfego/Bits ou Horas, do Suporte Técnico e as visitas técnicas deverão ser pagas pelo ASSINANTE, juntamente com os pagamentos periódicos de seu Plano de Acesso, com base no número de ocorrências e/ou cálculo efetuado pelo sistema de bilheteira (atenuação e contagem de horas).

Quando O presente Termo de Adesão vigorará enquanto estiver vigente o Contrato de Prestação de Serviço de Voz Sobre IP (VOIP)

O ASSINANTE fica ciente que a PRESTADORA fiscalizará a regular utilização dos serviços ora contratados, e a violação das normas, caso detectada pela PRESTADORA, implicará aplicação das sanções atinentes à espécie, conforme estipulado no Contrato de Prestação de Serviços de Voz sobre IP (VOIP)

CONDIÇÕES DE DEGRADAÇÃO OU INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: O ASSINANTE tem ciência dos motivos que podem culminar na degradação dos serviços de comunicação multimídia (SCM) prestados, são eles: (a) Ações da natureza, tais como chuvas, ventos fortes, neblina, etc.; (b) Ações atmosféricas e outras que configurem força maior; (c) Interrupções por ordem da ANATEL, ordem judicial ou outra investida com poderes para tal; (d) Falhas nos equipamentos e instalações; (e) Rompimento parcial ou total dos meios de rede; (f) Interrupções por ordem da ANATEL, ordem judicial ou outra investida com poderes para tal; (g) Interrupções por ordem da ANATEL, ordem judicial ou outra investida com poderes para tal; (h) Interrupções por ordem da ANATEL, ordem judicial ou outra investida com poderes para tal.

A PRESTADORA concede ao ASSINANTE garantia quanto a defeitos de fabricação do equipamento adquirido no prazo de até 90 (noventa) dias contados da compra, comprometendo-se, nestes casos, a prestar assistência técnica gratuita ou, se necessário, promover a substituição do equipamento.

Inobstante, a garantia ora conferida se restringe a defeitos de fabricação do produto, de modo, que a Prestadora não se responsabilizará pelos danos causados no equipamento por negligência, imprudência e/ou imperícia do ASSINANTE, ou, ainda, por problema decorrente do seu mau uso, conforme normas técnicas do produto. Em caso de algum dano causado no equipamento, exceto defeito de fabricação, será cobrado o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) para ressarcimento do equipamento comodato.

A gratuidade da assistência técnica acima mencionada não inclui o transporte do equipamento até a sede da PRESTADORA, devendo o ASSINANTE promover-lo às suas expensas. O ASSINANTE, a partir da entrega do equipamento adquirido, responderá por todas as condutas relativas à utilização do equipamento e eventuais danos causados direta ou indiretamente em virtude de seu uso, expondo integralmente a PRESTADORA de tal responsabilidade.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA: Declaro, para os devidos fins, que são corretos os dados cadastrais e informações por mim prestadas neste instrumento. Declaro ainda que os documentos apresentados para formalização deste contrato e as cópias dos documentos entregues às CONTRATADAS pertencem a minha pessoa, tendo ciência das sanções civis e criminais caso prestar declarações falsas, entregar documentos falsos e me passar por outrem. Declaro estar ciente que a assinatura deste instrumento representa expressa concordância aos termos e condições do Contrato de Prestação de Serviço de Voz sobre IP (VOIP), registrado junto ao Cartório Massote Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica de Contagem/MG sob n. 701272, que juntamente com esse TERMO DE ADESÃO formam um só instrumento de direito, tendo lido e entendido claramente as condições ajustadas para esta contratação. Declaro ainda que tive prévio acesso a todas as informações relativas ao Contrato de Prestação de Serviço de Voz sobre IP (VOIP) o bem como ao Plano de Serviço por mim contratado, devidamente especificado neste Termo.

Assim, eu, RG N° e CPF N° , tendo consciência da norma e das implicações do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, declaro que fui autorizado pelo ASSINANTE qualificado no cabeçalho deste contrato/ordem de serviço a solicitar alterações, serviços adicionais, visitas e reparos, assinar ordens de serviço, termos de contratação e quaisquer solicitações, respondendo pelo ASSINANTE frente a quaisquer questionamentos que sejam realizados, bem como transigir, firmar compromissos e dar quitação perante a Contratada.

Havendo qualquer divergência entre o previsto neste Termo e o Contrato de Prestação de Serviço de Voz sobre IP (VOIP), prevalecerá o disposto no presente instrumento.

A cópia integral do Contrato de Prestação de Serviço de Voz Sobre IP (VOIP) e do Contrato da Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia pode ser obtida no endereço <http://www.gln.net.br> ou no Cartório Massote Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica de Contagem/MG sob n. 701272 e 700455, respectivamente.

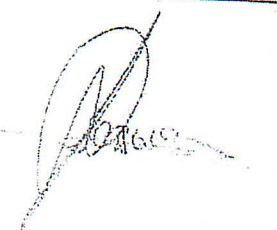
Contagem, 21 de Setembro de 2023

ASSINATURA:

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Contagem/MG, N/A.

Assinatura das partes:



GLOBAL LINK PLUS LTDA.
PROVEDOR DE INTERNET



Daniel J. Soares das Santos
Presidente
Sociedade Cultural de Minas Gerais
CPF 15.621.747/0001-16
SOCIIDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG
CLIENTE

Testemunha:



Nome: ISABELA LIMA DE MELO
CPF/ CI: MG-10.306.690

Testemunha:



Nome: Maria Beatriz Eleutério Guimarães
CPF/ CI: MG 9.176.564

Art. 299 do Código Penal Brasileiro – "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

CONTRATO DE PERMANÊNCIA
(Vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a PRESTADORA e o ASSINANTE)

Página 3/3

Por este instrumento, o ASSINANTE que contratou o Serviço de Voz sobre IP (VOIP) ofertado pela GLOBAL LINK PLUS LTDA empresa regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.391.974/0001-16, com sede na Rua Antonio Raposos, 198 - 2º andar - sala -2, Água Branca. CEP 32371-350, na cidade de Contagem/MG, doravante denominada PRESTADORA.

1.1 ASSINANTE, ao contratar os serviços prestados pela PRESTADORA nas modalidades por ela ofertadas, expressa sua aceitação e se compromete a permanecer como cliente da PRESTADORA pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de contratação dos serviços, tendo em vista o recebimento dos benefícios concedidos nas taxas de adesão, habilitação e instalação.

1.2 Os serviços ora adquiridos pelo ASSINANTE, seja na modalidade avulsa ou na conjunta, são ofertados com preços mais vantajosos em relação aos valores integrais dos serviços, justamente em face da fidelidade aqui pactuada, conforme consta do item 1.3 abaixo transcrito.

1.3 ASSINANTE, mediante o compromisso de fidelidade ora firmado, fará jus ao benefício de desconto na mensalidade, arcando, mensalmente, no COMBO 100MB 129 EMP somente com o valor de R\$ 199,90, ao passo que os assinantes não sujeitos à permanência mínima pagarão o seu valor integral.

1.4 Portanto, mensalmente, o ASSINANTE usufruirá de um benefício no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no COMBO 100MB 129 EMP

1.5 Desta forma, na hipótese de rescisão contratual antes de findo o prazo de fidelidade, o ASSINANTE pagará à PRESTADORA, a título de multa rescisória, a importância correspondente ao benefício que efetivamente usufruiu, proporcionalmente aos meses restantes do contrato, cujo valor será corrigido pelo IGP-M ou outro que eventualmente vier a substituí-lo:

No COMBO 100MB 129 EMP, o rompimento do contrato antes de completar: 1 (um) mês de uso, R\$600,00 (seiscentos reais); 2 (dois) meses, R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais); 3 (três) meses, R\$500,00 (quinhentos reais); 4 (quatro) meses, R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); 5 (cinco) meses, R\$400,00 (quatrocentos reais); 6 (seis) meses, R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais); 7 (sete) meses, R\$300,00 (trezentos reais); 8 (oito) meses, R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais); 9 (nove) meses, R\$200,00 (duzentos reais); 10 (dez) meses, R\$150,00 (cento e cinquenta reais); 11 (onze) meses, R\$100,00 (cem reais); 12 (doze) meses, R\$50,00 (cinquenta reais)

2. Não obstante, o ASSINANTE não estará sujeito ao pagamento da multa apenas nas hipóteses abaixo elencadas:

- Houver superveniente incapacidade técnica da PRESTADORA para o cumprimento das condições técnicas e funcionais dos serviços contratados, no mesmo endereço de instalação;
- Se o cancelamento for solicitado em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da PRESTADORA.

3. A adesão do ASSINANTE a outra oferta da PRESTADORA (promocional ou não), antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, implicará em descumprimento da fidelidade ora avençada, ensejando, também, a incidência da multa prevista neste Contrato de Permanência.

4. Conforme delineado no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia e de Valor Adicionado (SCM/SVA), as promoções nunca excederão ao prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo vigor por prazo inferior caso haja estipulação em contrário nos respectivos anúncios ou lançamentos.

5. O ASSINANTE declara estar ciente de que lhe é facultada a contratação avulsa e individual de qualquer serviço ofertado PRESTADORA, sem a obrigatoriedade de adesão ao presente Termo, contudo sem os benefícios que decorrem da fidelidade.

6. Na hipótese de eventual período de suspensão dos serviços, por solicitação do ASSINANTE, as obrigações contratuais das partes ficam prorrogadas pelo período da suspensão, assim como a fluência do prazo de permanência fica igualmente suspensa, voltando a transcorrer após o retorno da referida prestação.

7. É de pleno conhecimento das partes que este instrumento é complementar e indissociável ao Contrato de Prestação de Serviços de Voz Sobre IP (VOIP) e ao respectivo Termo de Adesão.

8. Fica, desde já, eleito o Foro do domicílio do Assinante como o competente para dirimir qualquer conflito ou controvérsia oriunda deste Termo, em detrimento de quaisquer outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Contagem, 21 de Setembro de 2023

ASSINATURA:

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Contagem/MG, N/A.

Assinatura das partes:

GLOBAL LINK PLUS LTDA.
PROVEDOR DE INTERNET

SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - São Santos
CLIENTE
Daniel J. Soares dos Santos
Presidente
Sociedade Cultural de Minas Gerais
CNPJ 15.621.747/0001-34

Testemunha:



Nome: ISABELA LIMA DE MELO
CPF/ CI: MG-10.306.690

Testemunha:



Nome: Maria Beatriz Eleutério Guimarães
CPF/ CI: MG 9.176.564

TERMO DE CONTRATAÇÃO – COMBO – Nº2357627

A assinatura deste TERMO DE CONTRATAÇÃO representa expressa concordância do CLIENTE às cláusulas e condições do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", registrado junto ao Cartório da Comarca de Contagem/MG, sob o n.º 700455; bem como às cláusulas e condições do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO", registrado junto ao Cartório da Comarca de Contagem/MG, sob o n.º 703890.

QUALIFICAÇÃO DO PROVEDOR DE INTERNET:

Razão Social:	Global Link Plus Ltda.			CNPJ:	38.391.974/0001-16						
Endereço:	Rua Antônio Raposo nº. 198			Bairro:	Água Branca						
Complemento:	2º andar, sala 03			Cidade:	Contagem		UF:	MG	CEP:	32.371-350	
Telefone:				Site:				e-mail:			

QUALIFICAÇÃO DA OPERADORA SCM:

Razão Social:	Global Lines Network Telecomunicações do Brasil Ltda.			CNPJ:	13.021.122/0001-06						
Endereço:	Rua Rio Mossoró nº. 375			Bairro:	Eldoradozinho						
Complemento:				Cidade:	Contagem		UF:	MG	CEP:	32.371-540	
Telefone:				Site:				e-mail:			
Autorização na ANATEL:	ATO n.º 6569, de 27/09/2011/ Termo de Autorização de n.º 572/2011 / Processo n.º 53.500.007606/2011										

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: AVENIDA PIO XII 461, ÁGUA BRANCA, CONTAGEM/MG | CEP: 32371160

ENDEREÇO DE COBRANÇA: R. Honorita Alves de Oliveira, 29 - Centro, Contagem - MG, 32040-640

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE (CONTRATANTE):

Razão Social:	SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG			CNPJ/CPF:	15621747000134						
Nome:	Responsável:			E-mail:	administrativo@scrmg.org.br						
Telefone(1):	Telefone(2):			Celular:	31989889983						
Endereço:	AVENIDA PIO XII, 461 - ÁGUA BRANCA, CONTAGEM/MG CEP: 32371-160			Bairro:	ÁGUA BRANCA						
Complemento:				Cidade:	CONTAGEM		UF:	MINAS GERAIS	CEP:	32371160	

OBJETO (INTERNET):

Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pelo **PROVEDOR DE INTERNET** em favor do **CLIENTE**, dos Serviços de Conexão à internet (Serviços de Valor Adicionado), a serem disponibilizados nas dependências do **CLIENTE**, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento e no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", parte integrante deste instrumento. Para a disponibilização dos Serviços de Conexão à internet (Serviços de Valor Adicionado) nas dependências do **CLIENTE**, a **OPERADORA SCM** obriga-se à prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), também objeto deste Contrato, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento e no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", parte integrante deste instrumento.

OBJETO (SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO):

Constitui-se ainda objeto do presente instrumento a prestação, pelo **PROVEDOR DE INTERNET** em favor do **CLIENTE**, de outras espécies dos Serviços de Valor Adicionado (SVA), de acordo com os serviços integrantes do "COMBO" efetivamente contratado pelo **CLIENTE** e indicado no presente TERMO DE CONTRATAÇÃO; e ainda, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento e no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE VALOR ADICIONADO", parte integrante e essencial à celebração deste instrumento.

DO PLANO DE SERVIÇO CONTRATADO PELO CLIENTE

Serviços Incluídos	COMBO – SCM CONEXÃO À INTERNET E OUTROS SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO
	COMBO 100MB 150 EMP
	SCM – Plano 100MB
	Serviço de Conexão de Internet - SVA
	Global Hero – SVA
	Global EAD - SVA
	Global Bittrainers – SVA

DEMAIS INFORMAÇÕES

Velocidade de download:	160000 Kbps	Velocidade de upload:	80000 Kbps
Prazo de Instalação:	Em até 15(quinze) dias úteis.	Garantia de banda(download/upload):	Mínimo 60% no cabo.
Vigência contratual:	12 meses	Destinação do Plano:	() Residencial (x) Corporativo
IP Fixo ou Dinâmico:	Dinâmico	Forma de Disponibilização dos Equipamentos:	() Locação (x) Comodato
Número máximo de usuários de Plataforma Hero:			
Capacidade máxima de armazenamento de dados na Plataforma Hero:			1(Um) Usuário
Número máximo de curso disponibilizados na Plataforma EAD:			108mbps
Cliente autoriza o envio da cobrança exclusivamente por meio eletrônico (e-mail)?			60 Cursos
		(X) SIM	() NÃO

Cliente opta livremente pela contratação dos serviços sob regime de fidelização?

(X) SIM

() NÃO

EQUIPAMENTOS EM COMODATO

Após o cancelamento do serviço os equipamentos deverão ser devolvidos pelo assinante para prestadora do serviço e deverão estar em perfeito funcionamento, não havendo a devolução dos equipamentos por parte do cliente, será cobrada uma multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

VALORES A PAGAR PELO CLIENTE

VALORES MENSAIS

Especie de Serviços	Preço "COMBO" Sem Fidelização	Preço "COMBO" Com Fidelização	VALOR DE INSTALAÇÃO	
SCM - Plano 100MB	R\$ 90,80	R\$ 90,80	Valor Único	R\$ 800,00
SVA - Serviço de Conexão de Internet	R\$ 39,50	R\$ 19,50	Desconto (Fidelização)	R\$ 800,00
SVA - Global Hero - Básico	R\$ 19,90	R\$ 9,90		
SVA - Global EAD	R\$ 29,90	R\$ 19,90		
SVA - Global Bittrainers	R\$ 19,90	R\$ 9,90		
TOTAL A PAGAR	R\$ 200,00	R\$ 150,00	TOTAL A PAGAR	R\$ 00,00

* Descontos condicionados à Fidelização do CLIENTE por prazo determinado, conforme condições previstas no CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Descontos válidos exclusivamente durante o prazo de Fidelidade Contratual.

VENCIMENTO		INÍCIO DA COBRANÇA		FORMA DE PAGAMENTO	ENCARGOS MORATORIOS		
Mensal	Instalação	Mensal	Instalação	(X) Boleto Bancário	Juros	Multa	Correção
15	-	X	-	() Quilro:	1% ao Mês	2%	IGPM/INPC/IPCA

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O CLIENTE reconhece que a contratação conjunta dos serviços, total ou parcialmente, em formato de COMBO, significa que as CONTRATADAS concederam descontos e aplicaram condições comerciais mais benéficas ao CLIENTE, se comparada à contratação isolada (avulsa) de cada um dos serviços. Desta forma, o CLIENTE declara pleno conhecimento e concordância que, caso decida pela rescisão isolada de algum serviço contratado em conjunto (em formato de COMBO), além do CLIENTE se sujeitar às penalidades previstas no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, será ainda facultado às CONTRATADAS, a seus exclusivos critérios, revogar os descontos concedidos em relação aos serviços remanescentes (não cancelados pelo CLIENTE), e, por conseguinte, majorar o preço dos serviços remanescentes (não cancelados pelo CLIENTE), conforme preço de cada serviço aplicável à contratação isolada ("PREÇO AVULSO") a seguir discriminado:

SERVIÇO CONTRATADO	PREÇO AVULSO
SCM - Plano 100 MB	R\$ 123,12
Serviço de Conexão de Internet - GP - SVA	R\$ 64,35
Global Hero - SVA	R\$ 24,94
Global EAD - SVA	R\$ 29,90
Global Bittrainers - SVA	R\$ 24,94

CONDIÇÕES DE DEGRADAÇÃO OU INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

O CLIENTE tem ciência dos motivos que podem culminar na degradação dos serviços de comunicação multimídia (SCM) prestados, são eles: (a) Ações da natureza tais como chuvas, descargas atmosféricas e outras que configurem força maior; (b) Interferências prejudiciais provocadas por equipamentos de terceiros; (c) Bloqueio da visada limpa; (d) Casos fortuitos; (e) Interrupção de energia elétrica; (f) Falhas nos equipamentos e instalações; (g) Rompimento parcial ou total dos meios de rede; (h) Interrupções por ordem da ANATEL, ordem Judicial ou outra investida com poderes para tal; (i) outras previstas contratualmente.

FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes interpretação ou cumprimento deste contrato, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do Município de Contagem/MG, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA:

Declaro, para os devidos fins, que são corretos os dados cadastrais e informações por mim prestadas neste instrumento. Declaro ainda que os documentos apresentados para formalização deste contrato e as cópias dos documentos entregues às CONTRATADAS pertencem a minha pessoa, tendo ciência das sanções civis e criminais caso prestar declarações falsas, entregar documentos falsos e me passar por outrem.

Declaro estar ciente que a assinatura deste instrumento representa expressa concordância aos termos e condições do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", registrado junto ao Cartório da Comarca de Contagem/MG, sob o n.º 700455; bem como aos termos e condições do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO", registrado junto ao Cartório da Comarca de Contagem/MG, sob o n.º 700456; que juntamente com esse TERMO DE CONTRATAÇÃO formam um só instrumento de direito, tendo lido e entendido claramente as condições ajustadas para esta contratação.

Declaro ainda, para os devidos fins, que tive prévio acesso a todas as informações relativas ao "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e ao "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO", bem como ao Plano de Serviço por mim contratado, devidamente especificado neste TERMO DE CONTRATAÇÃO; e ainda, ao CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

ASSINATURA:

ASSINATURA:

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Contagem/MG, N/A.

Assinatura das partes:

GLOBAL LINK PLUS LTDA.
PROVEDOR DE INTERNET

GLOBAL LINES NETWORK TELECOMUNICAÇÕES
DO BRASIL LTDA.
OPERADORA SCM

SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS
GERAIS - SCRMG

CLIENTE

Daniel J. Soares dos Santos
Presidente
Sociedade Cultural de Minas Gerais
CNPJ 15.621.747/0001-24

Testemunha:

Nome: ISABELA LIMA DE MELO
CPF/CI: MG-10.306.690

Testemunha:

Nome: Maria Beatriz Eleutério Guimarães
CPF/CI: MG 9.176.564

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

QUALIFICAÇÃO DO PROVEDOR DE INTERNET:

Razão Social:	Global Link Plus Ltda.			CNPJ:	38.391.974/0001-16		
Endereço:	Rua Antônio Raposo nº. 198			Bairro:	Água Branca		
Complemento:	2º andar, sala 03	Cidade:	Contagem	UF:	MG	CEP:	32.371.350
Telefone:				Site:			
				e-mail:			

QUALIFICAÇÃO DA OPERADORA SCM:

Razão Social:	Global Lines Network Telecomunicações do Brasil Ltda.			CNPJ:	13.021.122/0001-06		
Endereço:	Rua Rio Mossoró n°. 375			Bairro:	Eldoradozinho		
Complemento:		Cidade:	Contagem	UF:	MG	CEP:	32.371-540
Telefone:	(31) 2536-0101		Site:	www.vemserglobal.com.br		e-mail:	atendimento@glr.net.br
Autorização na ANATEL:	ATO n.º 6569, de 27/09/2011/ Termo de Autorização de n.º 572/2011 / Processo n.º 53.500.007606/2011.						

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE:

Nome/Razão Social:	SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG			CPF/CNPJ:	15621747000134		
Representante legal				CPF/RG			
Telefone (1):	31989889983	Telefone (2):			e-mail:	administrativo@scrmg.org.br	
Endereço	AVENIDA PIO XII, 461			Bairro:	ÁGUA BRANCA		
Complemento		Cidade:	CONTAGEM	UF:	MINAS GERAIS	CEP:	32371160

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

1.1. CONSIDERANDO QUE:

1.1.1. O presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" encontra-se em consonância com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO" e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, todos estes instrumentos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.1.2. Foram apresentados ao CLIENTE determinados benefícios antes da contratação dos Serviços de Comunicação Multimídia, Serviços de Conexão a Internet e demais Serviços de Valor Adicionado integrantes do "COMBO", tendo como contrapartida a fidelização do CLIENTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao CLIENTE todas as condições relacionadas a esta fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.3. O CLIENTE optou livremente pela percepção dos benefícios (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.4. O CLIENTE declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com as CONTRATADAS sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual. Ainda assim, o CLIENTE preferiu a contratação mediante a percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

2 - DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE:

2.1. As CONTRATADAS concederam ao CLIENTE os seguintes benefícios, válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual:

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE			
BENEFÍCIOS RELACIONADOS AOS VALORES MENSAIS		BENEFÍCIOS EM RELAÇÃO À INSTALAÇÃO	
	Desconto		Desconto
SCM - Plano 100MB	R\$ 0,00	Instalação	R\$ 800,00
Serviço de Conexão da Internet- SVA	R\$ 20,00		
Global Hero - SVA	R\$ 10,00		
Global EAD- Pro- SVA	R\$ 10,00		
Global Bittrainers - SVA	R\$ 10,00		
TOTAL	R\$ 50,00	TOTAL	R\$ 800,00
TOTAL DE BENEFÍCIOS			
		R\$ 1400,00	

3.1 - DA FIDELIDADE CONTRATUAL:

3.1. O presente instrumento formaliza a concessão de descontos ao CLIENTE (conforme definido na cláusula anterior), e em contrapartida, o CLIENTE se vincula (fideliza) contratualmente diante das CONTRATADAS pelo período mínimo discriminado a seguir, a contar da assinatura do presente instrumento:

PERÍODO DE FIDELIZAÇÃO
12 (doze) Meses

2. Caso ocorra a rescisão contratual, total ou parcial, a pedido do CLIENTE, antes de completado o período de fidelização descrito na cláusula 3.1 acima, o CLIENTE se compromete a pagar em favor das CONTRATADAS uma multa penal, a ser apurada de acordo com a fórmula abaixo descrita, bem como de acordo com a data do pedido de rescisão contratual antecipada:

$$M = (VTB + MF) \times MR$$

Onde:

- O símbolo "M" corresponde ao valor total da Multa a ser paga pelo CLIENTE em favor das CONTRATADAS.
- O símbolo "VTB" corresponde ao valor total dos benefícios concedidos ao CLIENTE, incluindo-se tanto os benefícios mensais, quanto os benefícios relacionados ao valor de instalação.
- O símbolo "MF" corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual previsto na cláusula 3.1 deste instrumento;
- O símbolo "MR" corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratual, de acordo com o momento

em que o CLIENTE solicitou a rescisão contratual antecipada.

3.3. Considera-se rescisão parcial a redução da velocidade contratada, a redução da franquia contratada (se for o caso), a redução dos serviços contratados, ou qualquer outra alteração contratual que acarrete na redução dos valores pagos pelo CLIENTE às CONTRATADAS. E em se tratando de rescisão parcial, a multa penal a ser paga pelo CLIENTE às CONTRATADAS, conforme fórmula acima estabelecida, será proporcional à redução estabelecida em relação aos valores pagos pelo CLIENTE às CONTRATADAS.

3.4. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência dos Contratos pactuados entre as partes, o CLIENTE perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pelas CONTRATADAS. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o referido contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

3.5. A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, consequentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo CONTRATO DE PERMANÊNCIA, em separado.

3.6. O CLIENTE reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio CLIENTE, ou por inadimplência ou infração contratual do CLIENTE, acarretará automaticamente na suspensão da vigência do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO" e do presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

4 - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" forma, juntamente com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO" e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

5 - DO FORO:

5.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do Contagem/MG, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURA:

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Contagem/MG, N/A.

Assinatura das partes:

GLOBAL LINK PLUS LTDA.
PROVEDOR DE INTERNET

GLOBAL LINES NETWORK TELECOMUNICAÇÕES
DO BRASIL LTDA.
OPERADORA SCM

SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS
GERAIS - SCRMG
CLIENTE

Testemunha:

Nome: ISABELA LIMA DE MELO
CPF/ CI: MG-10.306.690

Testemunha:

Nome: Maria Beatriz Eleutério Guimarães
CPF/ CI: MG 9.176.564

JUSTIFICATIVA

A **Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG**, justifica a escolha do fornecedor **Global Lines Networlrs Telecomunicação do Brasil LTDA**, para o fornecimento de internet para o Banco de Alimentos, pois todas as operadoras que foram consultadas, a Global Lines foi a única que aceitou o contrato de 12 (doze) meses na região. As demais operadoras consultadas solicitavam um contrato de 24 (Vinte e quatro) meses, o que seria inviável de acordo com o plano de trabalho, uma vez que a parceria tem o prazo de 12 meses. Sendo assim, a OSC escolheu o fornecedor Global Lines para que fosse possível o fornecimento de internet no local da parceria.

Contagem, 29 de fevereiro de 2024.



Daniel J. Soares dos Santos
Presidente
Sociedade Cultural de Minas Gerais
CNPJ 15.621.747/0001-34

Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG
CNPJ: 15621747000134

Daniel Juvêncio Soares dos Santos - Presidente